



ANEXO I – Portaria n. 09 de 08/02/2010

REGULAMENTO INTERNO  
AVALIAÇÃO PERMANENTE DO QUADRO SOCIAL

Regular a permanência no quadro Social dos sócios ativos nos termos do Estatuto item 2 do Art. 55º, item 3 do Art. 56º, par. 5 do Art. 8º

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA AVALIAÇÃO PERMANENTE

Art. 1. Para fins deste Regulamento, AVALIAÇÃO PERMANENTE é a avaliação continuada do sócio no convívio social, interno e externo ao clube, que **DEVERÁ CONTINUAR TENDO COMPORTAMENTO SOCIAL IRREPREENSÍVEL/INATACÁVEL E IDONEIDADE MORAL IGUALMENTE INATACÁVEL/IRREPREENSÍVEL, ASSIM preceituados no item a) do Art. 8 do Estatuto Social**, e REAVALIAÇÃO DO TÍTULO é a indicação do sócio para responder a processo administrativo interno para reavaliação de sua permanência no quadro Social conforme condições estabelecidas na Portaria n. 05/2010 que estabelece os critérios para Admissão.

Parágrafo único. Por quaisquer dos motivos relacionados no último artigo deste Regulamento, o nome do sócio constará na sala de pesquisa – PCI para fins de Avaliação Permanente.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO PERMANENTE

Art. 2. Para fins deste Regulamento, Sala de PCI-Pesquisa (Pesquisa de Controle Interno) é local com acesso liberado apenas a sócios e esposa de sócio e dependentes maiores de 16 anos, aonde os sócios por voto secreto indicarão quais deverão responder ao processo administrativo interno de REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO com base nas informações contida no histórico do sócio divulgado na Sala de PCI-PESQUISA pelos motivos relacionados no ultimo artigo deste REGULAMENTO.

Art. 3. Todos, sócios, serão avaliados permanentemente pela Sala de PCI-Pesquisa que consistirá:.

- Privativa de sócio, esposa de sócio e dependentes maiores de 16 anos.
- Dependentes menores de 16 anos não terão acesso a sala;
- Visitantes não terão acesso a sala;

Art. 4. Caso o sócio se recuse a permanecer com seu nome e foto entre as 20, responderá a processo administrativo interno por recusa a Reavaliação Permanente cabendo a diretoria executiva, após os procedimentos legais de ampla defesa, decidir sobre expulsão ou permanência no quadro social uma vez que A REAVALIAÇÃO PERMANENTE É ATO CONTÍNUO APÓS A ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL.

Art. 5. Na sala de PCI-pesquisa, o sócio deverá indicar o número daqueles sócios que deverão ser submetidos a Reavaliação do Título de Sócio.

Art. 6. Na urna da sala de PCI-pesquisa o sócio colocará apenas os números das fotos que deverão ser indicados para a Reavaliação do Título de Sócio.

Art. 7. O Sócio que obtiver a partir de 5 (cinco) votos na sala de pesquisa deverá parar de freqüentar o Clube até conclusão da sua REAVALIAÇÃO DO TÍTULO, e durante este período não estará obrigado a contribuir com a mensalidade, recorrendo com razões à Diretoria Executiva, que por decisão fundamentada em razões, o sócio poderá continuar freqüentando enquanto durar a reavaliação.

Art. 8. A REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO será processada da seguinte forma:

- Obedecidas os preceitos constitucionais;  
Conforme art. 5º. Da Constituição Federal (CF) "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO ALVES

Rua Castro Alves, 75 - Centro - Clubeacca@hotmail.com  
Fone 75 3262-1036 - Conceição do Coité - Bahia  
CNPJ. 13.957.584/0001-30



- residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”
- Conforme Item LIV do Artigo 5º da CF- “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”
- Conforme Item LV do Artigo 5º da CF- “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”
- b) Em 1º ato, a diretoria Executiva comunicará a REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO e por consequência a paralisação da frequência do referido sócio enquanto durar a reavaliação no prazo de até 6 meses, por ocasião do primeiro acesso ao clube após confirmada sua situação na sala de PCI-pesquisa;
- c) Em 2º ato, a reavaliação será interrompida em caso de pedido de demissão do quadro social;
- d) Em 3º ato, a foto do sócio constará na Sala de PCI-Pesquisa aguardando 90 dias pela manifestação dos sócios, tal qual aconteceu por ocasião de sua admissão inicial no Clube conforme portaria n. 05/2010, sendo remetida para a Abertura do Processo Administrativo Interno quando atingir 10 votos no transcorrer dos 90 dias.
- e) Enquanto durar o procedimento de exposição na sala de PCI-pesquisa, o sócio poderá fazer fixar, seus demonstrativos visuais (documentos, fotos, etc) que demonstre na sala de pesquisa motivos para a paralisação dos procedimentos de REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO.
- f) Nenhuma manifestação externa, à sala de pesquisa, poderá ser proclamada dentro do clube, por sócios ou diretores, no incentivo a preferência de voto aos sócios, que deverá ser exercido de forma secreta.
- g) A Abertura do Processo Administrativo Interno será motivada pelos 10 votos na sala de pesquisa no prazo de 90 dias;
- h) O Sócio será avisado, a abertura do processo, por ocasião da sua primeira solicitação de informações a respeito da Reavaliação do Título de Sócio e poderá ter vistas ao processo;
- I) O sócio poderá solicitar ouvidoria das suas razões, apresentar documentos e demais meios legais para demonstrar sua isenção das razões que levaram seu nome constar na Sala de PCI-Pesquisa;
- J) Os diretores presentes na ouvidoria poderão formular perguntas que serão respondidas ou não pelo sócio;
- L) O material da ouvidoria será levado a Reunião da Diretoria com a Finalidade de Leitura do Material e apresentação pelo Presidente da ACCA, para votação dos diretores que decidirão por infração ou não pelo sócio ao PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA AVALIAÇÃO PERMANENTE deste Regulamento em conformidade com o Estatuto Social, decidindo assim pela Exclusão ou Permanência do Quadro Social na forma preceituada pelo CAPÍTULO III do Estatuto Social.
- M) O sócio com Reavaliação de Título poderá, se quiser, juntar ao processo administrativo, mandar recolher entre os sócios freqüentadores do convívio social, um endosso, através de abaixo-assinado de no mínimo 20 sócios no sentido de demonstrar a vontade da coletividade de sócios contraditórios a Reavaliação do Título.
- n) Da decisão caberá recurso ao Conselho Fiscal.
- 9- As agressões físicas consumadas ou tentadas serão punidas com suspensão preventiva do quadro social e remetido para a REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO, da pessoa envolvida, exceto aquelas praticadas em legítima defesa assim caracterizada no procedimento deste Regulamento.
- I) em se tratando de Sócio Titular, os dependentes poderão continuar freqüentando o Clube desde que o título seja transferido temporariamente para um dos dependentes maiores de 18 anos, e definitivamente em caso de expulsão definitiva do referido agressor.
- II) Para fins de regulamentos da ACCA entenda-se como agressões físicas tentadas, aquelas em que o agressor é segurado para não consumir o ato, e aquelas em que o agressor persegue a outra parte tentando agredi-lo e aquelas em que o agressor repete insistentemente por mais de uma vez que “vai quebrar a cara”, “pegar la fora” e palavras que faça entender que vai revidar.



- 10 - O Presidente do Clube deverá afastar imediatamente de forma preventiva, temporária, todos envolvidos nas agressões físicas consumadas ou tentadas, evitando assim futuros confrontos agressivos-físicos entre as partes, podendo a presidência do clube autorizar a continuidade da frequência daquele que apresentar no prazo de 72 horas todos os meios de prova, para demonstrar sua legítima defesa física por ocasião das agressões físicas, iniciada pela outra parte.
- 11 - O Título de Sócio será suspenso e remetido para a REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO quando um dos integrantes (sócios ou dependentes) cujos nomes sejam veiculados em noticiários de internet, rádio, TV ou jornalístico, ou constem indiciados ou citados judicialmente com envolvimento em situações de uso ou vendagem de drogas ilícitas, da mesma forma situações de crime doloso (intenção de matar) ou culposos (sem intenção de matar) assim veiculados na sociedade ou que sejam recolhidos ao complexo policial por ocasião de rondas da polícia onde pelos mesmos motivos deste artigo foram levados para esclarecimentos nos trabalhos de rotina policial pela cidade.
- a) O Bastante para a aplicação deste artigo não será a culpa dos envolvidos no noticiário mas tão somente o mal estar que uma pessoa envolvida em tais situações causará ao convívio social do Clube, uma vez que o sócio **DEVERÁ CONTINUAR TENDO COMPORTAMENTO SOCIAL IRREPREENSÍVEL E IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL E SEQUER DUVIDOSA, ASSIM PRECEITUADOS NO ITEM a) DO ART. 8 DO ESTATUTO SOCIAL**
- b) Acolher o clamor dos sócios que têm medo, e temem pela segurança de seus filhos e família em conviver em meio a pessoas, sequer envolvidas em tais noticiários;
- c) Acolher o clamor dos sócios que demonstram pavor em alguém entrar dentro do clube, arbitrariamente, atropelando a portaria, para revidar contra alguém envolvido neste tipo de noticiário;
- 12 - Na sala de PCI-Pesquisa constarão as informações que fizeram constar os nomes dos referidos sócios, e também as informações do contraditório apresentados pelo sócio em questão.
- 13 - Os sócios que derem acesso de visitantes em situação de PROCESSO INTERNO DE REVISÃO DE TÍTULO, perderão o direito de dá acesso a visitante por tempo indeterminado, assegurando-lhe o direito de ampla defesa por meio do processo administrativo interno.
- 14 - São motivos para o nome do sócio constar na sala de PCI-PESQUISA:
- a) Aqueles que no ambiente interno do Clube foram envolvidos em agressões físicas consumadas ou tentadas.
- b) Igualmente aqueles que a mídia divulgou deselegante socialmente seus atos no convívio social, em situações praticadas fora do clube, ou que a mídia não divulgou mas quaisquer cidadãos não sócio resolveu denunciar no clube simplesmente porque ele (o sócio) considerou deselegante.
- c) O Sócio, que pessoalmente ou tenham em suas fichas dependentes, que sejam ou foram recolhidos ao complexo policial por ocasião de rondas da polícia onde pelos mesmos motivos: drogas, crimes dolosos ou culposos, a fim de esclarecimentos nos trabalhos de rotina policial pela cidade.
- d) Igualmente aqueles que a mídia divulgou culpados, suspeitos ou envolvidos em agressões físicas contra quaisquer cidadãos no convívio social fora do clube.
- e) Daqueles que pelo voto secreto de pelo menos 6 funcionários do clube tiverem indicação do nome para constar.
- f) Daqueles que pela indicação de 10 sócios, para fazer constar o nome.
- g) O Titulares Sócios, que pessoalmente ou tenham em suas fichas dependentes, cujas os nomes tenham sido veiculados em noticiários de internet, rádio, TV ou jornalístico por envolvimento em situações de uso ou vendagem de drogas ilícitas, e neste caso será aberto imediatamente o processo de REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO independente do resultado da sala de PCI-PESQUISA.
- h) Igualmente aqueles em situações de referencias a crime doloso (intenção de matar) ou culposos (sem intenção de matar) assim veiculados na sociedade, e neste caso será aberto imediatamente o processo de REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO independente do resultado da sala de PCI-PESQUISA.
- i) Igualmente aqueles que constem indiciados ou citados judicialmente com envolvimento em situações de uso ou vendagem de drogas ilícitas, da mesma forma situações de crime doloso (intenção de matar) ou culposos (sem intenção de matar), e neste caso será aberto



imediatamente o processo de REAVALIAÇÃO DO TÍTULO DE SÓCIO independente do resultado da sala de PCI-PESQUISA.

Conceição do Coité, 08/02/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site [WWW.clubeacca.com.br](http://WWW.clubeacca.com.br) para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira  
Presidente da ACCA